



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Laranjeiras do Sul-Paraná

## **PARECER N.º 048/2024,**

**da Comissão de EDUCACAO, SAÚDE E ASSISTENCIA  
SOCIAL AO PROJETO DE LEI N.º. 014/2024, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 014/2024**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **HISTÓRICO**

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

### **DO MÉRITO**

Conforme se verifica, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade prover melhorias e investimentos na área cultural do Município.

Cumprido ressaltar que a competência para promover e proporcionar acesso à cultura, cabe a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme prevê os artigos 23 da Constituição Federal e artigo 11 da Lei Orgânica do Município:

#### **COSNTITUIÇÃO FEDERAL**

**Art. 23.** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

**III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;**

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 11.** *É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:*

**III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;**

Portanto, é competência do Município fortalecer os meios de acesso à cultura, por meio da estruturação de um fundo específico para tal fim.

### **CONCLUSÃO**

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de junho 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VALEIDE SCARPARI LASCOSKI**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**WALDONIR PANATO**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI MASSUQUETO**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR